

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exm.º Senhor

Presidente do Conselho Administração

CTT/832/2017/JV/L

2017-11-29

**Assunto: Trabalho Extraordinário em dívida aos Enfermeiros
Exigência de Pagamento**

No âmbito dos seus poderes de tutela e superintendência sobre as Instituições do SNS, o Ministério da Saúde, através da ACSS, editou Circular (n.º 13/2017/URJ/ACSS de 4 de Julho), relativa a "Trabalho suplementar realizado por trabalhadores enfermeiros – noção e procedimentos", que estabeleceu Norma para "todos os serviços e estabelecimentos do SNS" (anexo - 1).

A referida Circular:

- Determina potencial alteração/aplicação de algumas regras legais sobre a elaboração dos horários;
- Fixa o seguinte: "As horas que, a esta data, se encontrem em crédito a favor dos trabalhadores enfermeiros, independentemente do regime de vinculação, devem ser objecto de regularização progressiva, por forma a garantir que as mesmas não subsistam para além de 31 de Dezembro de 2017.

Entretanto, no dia 13 de Novembro de 2017, na Assembleia da República, o Sr. Ministro da Saúde informou que as Instituições iriam receber um reforço financeiro de 1,4 mil milhões de euros:

- Até 31 de Dezembro de 2017: 900 milhões;
- Em Janeiro de 2018: 500 milhões.

Neste quadro, porque os Enfermeiros também são "fornecedores e credores" e sendo intolerável a "dívida de horas acumuladas", exige-se o seu pagamento.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Pel' A Direcção;

(Dr. José Carlos Martins, Presidente)

N. 13/2017/URJ/ACSS
DATA: 04-07-2017

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Trabalho suplementar realizado por trabalhadores enfermeiros – noção e procedimentos

O artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, mantido em vigor pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, até ao início da vigência de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, determina, sob a epígrafe "*Regras de organização, prestação e compensação de trabalho*", que "*A aferição da duração do trabalho normal deve reportar-se a um conjunto de quatro semanas.*"

De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 18/92, de 30 de julho, emitida pela então Direção Geral dos Hospitais, deve procurar-se que, no final das quatro semanas de trabalho, o trabalhador enfermeiro tenha realizado as horas de trabalho normal a que, de acordo com o período normal de trabalho a que está sujeito, esteja obrigado.

Nas situações em que, antecipadamente, se saiba que aquela carga horária é insuficiente para assegurar a prestação de cuidados de enfermagem no âmbito do serviço em que o trabalhador enfermeiro exerce funções, deve essa situação ser exposta pelo enfermeiro com funções de direção e chefia ao órgão máximo de gestão, no sentido de, nos termos da lei, ser previamente autorizada a realização de trabalho suplementar, ou seja, trabalho prestado fora do horário de trabalho.

Tratando-se de uma situação não prevista deve o referido enfermeiro com funções de direção reportar essa situação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar do fim do período de aferição, justificando a excecionalidade e imprevisibilidade, no sentido de obter a ratificação das horas de trabalho suplementar que tenha sido necessário assegurar.

As alterações ao trabalho normal pré-estabelecido para um conjunto de quatro semanas deverão ser efetuadas mediante solicitação fundamentada pelos enfermeiros com funções de direção e chefia ao órgão máximo de gestão, devendo ser invocado para o efeito necessidade imperiosa do serviço ou fundamentado o pedido do enfermeiro.

Para efeitos do parágrafo anterior, a troca de turno deverá ser considerada uma alteração ao trabalho normal pré-estabelecido para um conjunto de quatro semanas e como tal deve considerar-se excepcional, como resposta a situações imprevisíveis no momento da respetiva elaboração, não podendo ter quaisquer implicações em termos de trabalho suplementar.

As horas que, a esta data, se encontrem em crédito a favor dos trabalhadores enfermeiros, independentemente do regime de vinculação, devem ser objeto de regularização progressiva, por forma a garantir que as mesmas não subsistam para além de 31 de dezembro de 2017.

A Presidente do Conselho Diretivo



Digitally Signed by Marta Alexandra
Fátima Braga Temido de Almeida Simões
DN: CN=Marta Alexandra Fátima Braga
Temido de Almeida Simões,
OU=Administração Central do Sistema de
Saúde IP, O=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, C=PT
Reason:
Date: 2017-07-04T14:07:02

(Marta Temido)

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa Edifício 16 Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal
Tel. Geral: 21 792 58 00 Fax: 21 792 58 48 Email: geral@acss.min-saude.pt www.acss.min-saude.pt